

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E APOIO À GOVERNANÇA
SEÇÃO DE GESTÃO DO CONHECIMENTO

FICHA TÉCNICA – Curso online

1. - Nome do Curso: **Direito Processual Penal Online**
2. - Solicitante: **2ª ZE - Perdizes** Contato: **Ana Lúcia – ana.machado@tre-sp.jus.br**
3. - Indicação da escola a ser contratada: **Instituto de Direito Real**
4. - Diferencial da escola, que justifique a sua indicação:

O Curso de Direito Processual Penal e o Pacote Anticrime tratam de matérias afetas à competência especializada atribuída aos cartórios criminais de 1º grau no TRE/SP (1ª e 2ª ZE).

Nestor Távora, professor em tela, é referência em Direito Processual Penal. Mestre em Direito Público pela Universidade Federal da Bahia-UFBA. Foi Defensor Público no Estado de Alagoas. Atua como Advogado Criminalista e Professor da Escola Baiana de Direito, da Fundação Escola Superior do Ministério Público da Bahia - FESMIP, da Escola de Magistrados da Bahia - EMAB, da Escola Superior de Advocacia Orlando Gomes. É autor de diversos livros: “Código de Processo Penal Comentado”, “Curso de Direito Processual Penal” e “Direito Processual Penal”.

Com a edição do Pacote Anticrime - Lei nº 13.964 de 2019, o operador do Direito precisa dominar com segurança as normas relativas ao juiz de garantias, inquérito, acordo de não persecução penal, coisas apreendidas, medidas assecuratórias, provas, cadeias de custódia, perícia, medidas cautelares, prisões, audiência de custódia, prisão preventiva, tribunal do júri, nulidades, recurso em sentido estrito, recurso extraordinário e especial em matéria penal e questões específicas da execução penal.

Além dessa atualização necessária, o Curso de Direito Processual Penal e Pacote Anticrime irá abordar temas importantes da prática penal cotidiana de delegacias e tribunais, como mecanismos de defesa do réu; requisitos e espécies de prisão; elementos das ações penais; fundamentação de recursos; e ritos procedimentais adequados. irregularidades de um inquérito; armadilhas processuais; vícios mais comuns em argumentos e provas; estratégias recursais e processuais e muito mais.

Nestor Távora é referência nacional em Direito Processual Penal. Com notório saber jurídico, excelente reputação no mercado, publicou diversos livros sobre o Pacote Anticrime e domina todas consequências destas mudanças. Com vasto conhecimento e famoso pela didática incomparável, Nestor Távora se reuniu aos maiores juristas do país no Instituto de Direito Real para oferecer este Curso de Direito Processual Penal e Pacote Anticrime.

5. - Curso consta na planilha enviada para o Planejamento de 2022? () Sim (x) Não
6. - Período: 08/09/22 a 08/02/23
7. - Horário: n/c
8. - Modalidade: () On-line ao vivo (x) EAD gravado () Outros:
9. - Turma: (x) aberta () fechada para servidores do TRE/SP
- 10.- Justificativa para realização do treinamento (objetivo educacional): Necessidade de aprimoramento da competência especializada atribuída aos servidores dos cartórios eleitorais da 1ª e 2ª zonas.

11. Número de servidores a serem capacitados:

Nome completo do(a) servidor(a)	Lotação	E-mail para acesso ao curso
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]

12. Algum(a) servidor(a) indicado(a) é pessoa com deficiência? Não.

Data: 08/08/2022

2ª Zona eleitoral de Perdizes - SP
Ana Lúcia Sant'ana Machado

ORIENTAÇÕES A SEREM OBSERVADAS:

Antes de preencher o formulário "Ficha Técnica", ler atentamente as instruções abaixo:

1. Antes de indicar o/a servidor/a para o treinamento, favor certificar-se de que ele/a não estará em gozo de férias nem de horas credoras.
2. Caso haja necessidade de alguma substituição, favor indicar os dados do novo participante por meio de mensagem eletrônica para **cursos@tre-sp.jus.br**, o mais breve possível, para que seja providenciada a formalização junto à empresa contratada.
3. Observe que a referida contratação poderá ser efetivada por meio de inexigibilidade de licitação, caso as unidades técnicas entendam que o pedido se enquadra no disposto pelo art. 25, II e § 1º, da Lei n. 8.666/93:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

...

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização...

...

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros

requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Assim, faz-se necessário que a justificativa referente à indicação da empresa destaque a **SINGULARIDADE** do serviço técnico prestado e a **NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO** do profissional ou da empresa a ser contratada.